



Ofício CODECON N.º 9_08

Ref.: Nota Fiscal Paulista

São Paulo, 17 de setembro de 2008.

Senhor Secretário

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon-SP, criado pela Lei Complementar Estadual 939/2003, vem referir-se à Reclamação nº 33, de 23 de julho de 2008, do Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo – Sindilojas, solicitando revisão dos critérios para aplicação de multas impostas pela falta de lançamento de notas fiscais no Programa Nota Fiscal Paulista.

Em sessão de 13 de agosto de 2008 o relatório e voto do Conselheiro José Clóvis Cabrera, membro representante da Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT, foi aprovado por unanimidade e o CODECON deliberou o envio de ofício à V.Exa. solicitando que sejam aceleradas as medidas necessárias para tornar realidade a intenção de conceber um ECF de baixo custo, como referido no Comunicado CAT 56/2007, e que seja avaliada a possibilidade de sua aquisição ser incentivada por benefício fiscal, o que propiciaria a regularização do contribuinte, tanto no aspecto fiscal, como no seu dever diante do direito do consumidor, expresso no Programa da Nota Fiscal Paulista.

Para conhecimento de V.Exa. segue anexo o relatório e voto do relator da matéria, bem como, a Ata de 13 de agosto de 2008 com a deliberação acima.

O CODECON solicita a atenção de Vossa Excelência ao pleito ora formulado, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente do Codecon-SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor **MAURO RICARDO MACHADO COSTA**
Digníssimo Secretário
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP